JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, senhora Vereadora

Apresento para apreciação dos nobres colegas o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

A modificação é simples, porém de grande relevância, para o fomento da atividade industrial no Município.

A modificação proposta é no sentido de não mais permitir o arrendamento das áreas industriais por parte dos donatários.

Entendo que a mudança é importante porque valoriza o instituto da doação e traduz uma maior e necessária consideração por aqueles empreendedores que pretendem desenvolver suas atividades no Município.

O Distrito não deve ser um local para geração de renda através de arrendamento, mas de atividade industrial, que aliás é a própria razão de existir das áreas ali existentes.

Isso posto, espero contar com o apoio e voto dos nobres colegas para a aprovação da propositura.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Vereador

PROJETO DE LEI CM Nº 74/ 2016

ALTERA A LEI Nº 3.956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTOU A CESSÃO DE ÁREAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

> *"**Art. 12.** Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.*
> ***§ 1º** Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 6 (seis) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente".*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48065
Projeto de Lei 0074-2016
27/10/2016 09:07:52
Antonio Marcos Pereira

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Vereador

LEI N.º 3.956/2005

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Distritos Industriais implantados no Município e os que vierem a ser implantados futuramente, têm por objetivo incentivar a instalação e ampliação de empresas com atividade exclusivamente industrial, visando o desenvolvimento do Parque Industrial do Município e a geração de empregos.

Parágrafo único. Ficam assegurados às empresas já instaladas e em regular funcionamento em áreas de Distritos Industriais, que explorem atividades de comércio no atacado de produtos industrializados e de prestação de serviços, os benefícios que lhes tenham sido concedidos por leis anteriores.

Art. 2º O planejamento e a direção dos Distritos Industriais, ficarão a cargo da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Comissão dos Distritos.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal e deverá ser composta por 5 membros, sendo dois indicados pelo Executivo, dois pelo Legislativo e um pela Associação Comercial e Industrial de Garça, competindo-lhe analisar e emitir parecer sobre a classificação das empresas interessadas em estabelecer-se em área de Distrito Industrial.

§ 2º O Mandato dos membros da Comissão será de dois anos consecutivos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º Os lotes dos Distritos Industriais serão doados aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei e deverão ser utilizados para a implantação de atividade industrial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.

Art. 4º Os interessados na obtenção dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar projeto de instalação ou de transferência da Empresa, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

b) Certidão negativa de protestos e de distribuição judicial, relativas à empresa e de antecedentes criminais dos diretores, em seu último domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) Comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus diretores, fornecida por uma ou mais instituições financeiras;

d) Declaração contendo estudos e projetos das obras a serem edificadas e plano de expansão futura;

e) Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente criados;

f) Fotocópia autenticada do CPF e RG do(s) requerente(s).

II - Quando se tratar de pessoa física:

a) Certidão negativa de protestos e dos cartórios distribuidores civis e criminais, do domicílio do requerente, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

b) Comprovação de idoneidade financeira através de atestado fornecido por instituição financeira;

c) Declaração contendo estudos e projetos das obras a serem edificadas e plano de expansão futura;

d) Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente criados;

e) Fotocópia autenticada do CPF e RG do(s) requerente(s).

§ 1º Aprovado o projeto de que trata o *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a beneficiária deverá providenciar, dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificação, e uma vez acatado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e à Comissão dos Distritos, a efetiva constituição da pessoa jurídica, requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial do Estado.

§ 2º Para o recebimento de Termo de Doação de área em Distrito Industrial, a donatária deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas e plano de expansão futura, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer indenização, notificação e intimação.

§ 3º Será considerada ampliação o aumento mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, o incremento de produção e a elevação do número de empregados, aspectos estes que deverão ser avaliados pela Comissão dos Distritos, que deverá emitir relatório circunstanciado, para posterior aprovação ou não da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º Perderá o direito à exploração da área recebida através do Termo de Doação, independentemente de qualquer ato de intimação ou notificação, a empresa que:

~~a) Não der início às atividades no local no prazo de até 12 (doze) meses~~

a) Não der início às atividades no prazo de até 6 (seis) meses; *(nova redação dada pela Lei nº 3.963/2006)*

~~b) Paralisar por mais de 12 (doze) meses as atividades no local;~~

b) Paralisar por mais de 6 (seis) meses as atividade no local; *(nova redação dada pela Lei nº 3.963/2006)*

c) Alterar o ramo de atividade por outro incompatível com os objetivos do Distrito Industrial onde estiver instalada;

d) Não cumprir, na sua totalidade, o estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas;

e) Não cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, o plano de expansão futura;

f) Não criar, no prazo indicado, o número de empregos diretos declarados para obtenção do terreno.

~~**Art. 6º** Os lotes recebidos em doação e os bens a eles incorporados somente poderão ser alienados pela empresa donatária, observado o disposto no artigo 12, para utilização, pelo adquirente, para o desenvolvimento de atividade permitida no Distrito Industrial.~~

Art. 6º. Os lotes recebidos em doação e os bens a eles incorporados poderão ser hipotecados pela empresa donatária, observado o disposto no artigo 12, para utilização pelo adquirente, para o desenvolvimento de atividade permitida no Distrito Industrial. *(nova redação dada pela Lei nº 4.144/2007)*

~~**Parágrafo único.** A falta de cumprimento do disposto neste artigo implicará na perda do imóvel recebido em doação e na retenção de benfeitorias úteis e necessárias, sem direito a indenização, ficando ainda resguardado o direito do Município de reivindicar perdas e danos.~~

Parágrafo único. Revogado. *(pela Lei nº 4.144/2007)*

Art. 7º As construções destinadas à instalação e funcionamento da empresa donatária deverão ser iniciadas no prazo de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do Termo de Doação do terreno, mesmo no caso de parceria prevista no artigo 15 e parágrafo único, devendo ser concluídas em até 12 (doze) meses, inclusive com apresentação do "utilize-se".

Parágrafo único. O prazo de conclusão das obras, estabelecido no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante apresentação de justificativa e cronograma de andamento das obras, indicando a previsão do término, para análise da Comissão dos Distritos Industriais, a quem competirá, juntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, decidir acerca da prorrogação pretendida.

Art. 8° O início das atividades empresariais deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para o término das obras, previsto no artigo anterior.

Art. 9° A escritura de doação da área será outorgada após aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente da escritura de doação os encargos estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. Para as empresas donatárias de terrenos nos Distritos Industriais, instaladas ou não, que até a vigência desta Lei não tiverem implementado todas as exigências estabelecidas em leis anteriores, ficam concedidos os seguintes prazos improrrogáveis, para a devida adequação às normas ora estabelecidas:

I – EMPRESAS COM EDIFICAÇÃO INICIADA E PARALIZADA

Concessão do prazo de 2 meses para reinício das obras de construção e de 6 meses para o início comprovado das atividades no local, sob pena de reversão do(s) terreno(s) ao patrimônio municipal, conforme dispõe o artigo 11 desta Lei;

II – EMPRESAS COM EDIFICAÇÃO TERMINADA

Concessão do prazo de 6 meses para início das atividades no local, sob pena de reversão do(s) terreno(s) ao patrimônio municipal, conforme dispõe o artigo 11 desta Lei;

III – EMPRESAS INSTALADAS E QUE NÃO DESENVOLVEM ATIVIDADE

Concessão do prazo de 6 meses para início das atividades no local, sob pena de reversão do(s) terreno(s) ao patrimônio municipal, conforme dispõe o artigo 11 desta Lei;

IV – EMPRESAS INSTALADAS QUE ESTEJAM DESENVOLVENDO ATIVIDADE NÃO PERMITIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL

Concessão do prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às normas estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do(s) terreno(s) ao patrimônio municipal, conforme dispõe o artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados em caso de força maior devidamente comprovado ou quando a inobservância decorrer de motivos alheios à vontade do donatário, como a demora na expedição de autorizações ou licenças por parte de órgãos oficiais e mediante prévia comunicação mensal à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e à Comissão dos Distritos.

Art. 11. Expirados os prazos estabelecidos nesta Lei, sem o cumprimento das obrigações por parte da Empresa donatária, ou verificadas as hipóteses previstas nas alíneas do artigo 5°, reverterão ao Patrimônio Municipal a área objeto da doação, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caracterizando esbulho possessório a não desocupação por parte da donatária.

§ 1° Existindo benfeitorias realizadas pela donatária, o Município promoverá avaliação, através de Comissão composta por 03 (três) membros, ficando a indenização devida para pagamento no prazo de até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 2° Fica facultado ao Município, doar novamente áreas retomadas, para os fins colimados nesta Lei e, havendo benfeitorias, o ônus de que trata o § 1° ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o pagamento da indenização que for devida à donatária que executou as melhorias, no prazo de até 60 (sessenta) meses, através da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 12. Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir ou arrendar, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos

aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.

~~§ 1º Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 12 (doze) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido ou arrendado a área recebida para outra empresa, como faculta o *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente.~~

§ 1º Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 6 (seis) meses , sem que tenha, por qualquer motivo, transferido ou arrendado a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente. *(nova redação dada pela Lei nº 3.963/2006)*

§ 2º A verificação do atendimento dos ônus pelas donatárias será promovida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pela Comissão dos Distritos, referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Na doação de áreas dos Distritos Industriais deverá ser observado, necessariamente:

a) As exigências técnicas de localização;

b) As exigências técnicas de construção;

c) As necessidades de instalação e o interesse público;

d) O ramo de atividade da empresa não poderá oferecer qualquer risco de perigo à saúde pública nem acarretar poluição do ar ou de mananciais, ficando a empresa obrigada a promover, às suas expensas, o tratamento de resíduos industriais;

e) O critério de prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

f) A capacidade de contrato da empresa interessada:

g) O número de empregos que serão criados com a instalação da empresa.

Parágrafo único. Todos esses fatores serão previamente examinados e avaliados pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo e Planejamento Urbano, que emitirão parecer a respeito.

Art. 14. A título de incentivo, o Município concederá isenção de pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial e Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Doação à empresa que for beneficiada com a doação de área nos termos da presente Lei.

§ 1º A isenção a que se refere o *caput*, poderá ser prorrogada, por mais 05 (cinco) anos, no caso de implementação de projeto de expansão da indústria e geração de novos empregos, apresentados pela empresa na época da solicitação do terreno, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com a Comissão dos Distritos.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo, serão estendidos às empresas já instaladas no Município que se transferirem para áreas de Distritos Industriais, cujo projeto de expansão da indústria e de geração de novos empregos for reconhecido e devidamente comprovado, através de processo de verificação instaurado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo em conjunto com a Comissão dos Distritos, passando a isenção a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do reconhecimento do projeto.

Art. 15. A Prefeitura Municipal poderá executar terraplanagem dos terrenos doados, bem como poderá firmar parcerias com os futuros empresários dos Distritos Industriais, através de contrato previamente firmado, visando a agilização do processo de instalação das empresas, fornecendo máquinas para execução de serviços de terraplenagem e veículos para transporte de terra e recebendo em doação combustível, peças, acessórios e implementos necessários para reparos das máquinas e veículos utilizados na execução dos serviços, além de materiais para implantação de equipamentos de infra-estrutura no local.

Parágrafo único. A parceria prevista no caput deste artigo não impedirá a retomada da área doada na ocorrência das hipóteses previstas nesta Lei e não gerará nenhum direito ou obrigação do Município para com os empresários parceiros.

Art. 16. A doação de áreas dos Distritos Industriais aos interessados que atenderem às exigências consignadas na presente Lei e cujas propostas sejam aprovadas pela Administração, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Comissão dos Distritos, após criteriosa avaliação, considerando-se o número de empregos a serem gerados e o plano de expansão futura apresentado por cada um, deverá ser autorizada pelo Legislativo Municipal, mediante leis próprias.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.538/75, 2.699/91, 3.159/97 e 3.419/00.

Garça, 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON MARCOS NERY DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
mas.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/10/2016

PROJETO DE LEI CM Nº 74/ 2016

ALTERA A LEI Nº 3.956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTOU A CESSÃO DE ÁREAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.*

***§ 1º** Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 6 (seis) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente".*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"

Vereador

Senhores Vereadores, senhora Vereadora

Apresento para apreciação dos nobres colegas o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

A modificação é simples, porém de grande relevância, para o fomento da atividade industrial no Município.

A modificação proposta é no sentido de não mais permitir o arrendamento das áreas industriais por parte dos donatários.

Entendo que a mudança é importante porque valoriza o instituto da doação e traduz uma maior e necessária consideração por aqueles empreendedores que pretendem desenvolver suas atividades no Município.

O Distrito não deve ser um local para geração de renda através de arrendamento, mas de atividade industrial, que aliás é a própria razão de existir das áreas ali existentes.

Isso posto, espero contar com o apoio e voto dos nobres colegas para a aprovação da propositura.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"

Vereador

PROJETO DE LEI CM Nº 75/2016

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTOS, UNITÁRIO E TOTAL, DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º. Nos custos referidos no "caput" deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º. A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º. Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ (valor unitário) e R$ (valor total)";

II – Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

III – Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

IV – Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____. (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

V – Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por esta veiculação R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)".

Art. 3º. No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Resolução, dentro de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PLnº 74/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 31 de outubro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 38ª SO /2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Antônio Franco dos Santos

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 01, de novembro de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 74/2016, considerado Objeto de Deliberação na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016.

Secretaria, 01/11/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 01/11/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 074/2016. PARECER Nº 088/2016

Relatório

O vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" apresentou o Projeto de Lei nº 74/2016 por meio do qual altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 74/2016.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de novembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 74/2016 - PARECER Nº 14/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 74/2015, pretende o Exmo. Senhor Vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" alterar a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O Distrito Industrial existe fundamentalmente para fomentar novos negócios que possibilitem a geração de renda e emprego além de tributos no âmbito do município.

A locação de áreas recebidas em doação descaracterizam esse objetivo primário do porquê da existência dos Distritos Industriais.

Por isso, a princípio entendo que o Projeto reúne as condições necessárias para ser deliberado favoravelmente pelos nobres pares.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 10 de novembro de 2016.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

José Ap. da Silva "Zélito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2016

]

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2017.*

Garça, 10 de novembro de 2016

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

Emenda Aditiva Nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2016

Inclua-se no Projeto de Lei nº 74/2016, o seguinte artigo:

Art. 2º Aplicar-se a o disposto nesta Lei somente as doações que se consolidarem a partir do início de sua vigência.

Garça, 10 de novembro de 2016

ELI DA ELIGÁS
VEREADOR

Emenda Aditiva Nº 02 ao Projeto de Lei nº 74/2016

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.956/2005:

"§ 2º Caberá ao beneficiado dos incentivos desta Lei proceder, no prazo legal, à edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da área recebida em doação, sem prejuízo do disposto no Plano de Negócios e Expansão Futura.

Garça, 10 de novembro de 2016

ANTÔNIO FRANCO DOS SANOS "BACANA"
VEREADOR

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 74/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/11/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 40ª S.O., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 11/11/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 76/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera a Lei Municipal 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça e dá outras providências. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a ser de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de novembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: **Requerimento nº: 882-2016,** Solicitando ao Ministério Público da Comarca de Garça que apure denúncia de compra de votos no último pleito eleitoral.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO: **Requerimentos nºs: 886-2016,** Solicitando ao Prefeito informar por qual motivo a Prefeitura está retendo Carteiras de Trabalho de servidores públicos desde o início do ano. **887-2016,** Solicitando à SPAIPA, representante regional dos produtos/marca Coca-Cola em Marília, solicitando para que inclua nossa cidade na tradicional "Carreata de Natal Coca-Cola", a exemplo de anos anteriores, incluindo o Distrito de Jafa. **888-2016,** Solicitando ao Prefeito que informe a esta Casa de Leis o número de cestas básicas adquiridas pela municipalidade e ainda quantas foram entregues, discriminando MÊS a MÊS, de agosto, setembro e outubro de 2.016. **889-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre o Estádio Municipal Frederico Platzeck. **890-2016,** Solicitando ao Deputado Federal HERCULANO PASSOS, para que efetue gestões junto a Câmara dos Deputados visando a urgente tramitação dos projetos oriunos da "CAMPANHA 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO". **891-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre consultas médicas, agendamento de exames e cirurgias. **892-2016,** Solicitando ao Prefeito informar o custo total da confecção e instalação do Portal vazado da imagem de uma Garça na rotatória saída Bauru e quem fez e quando terminará totalmente a mesma. Informar origem do recurso. **Indicações nºs: 818-2016,** Sugerindo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 074/2016. PARECER Nº 096/2016

Relatório

Retorna para esta Comissão o Projeto de Lei nº 74/2016 de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" que altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, desta feita para apreciação das emendas à ele apresentadas.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

As emendas apresentadas foram as seguintes:

Emenda Modificativa nº 1

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte Redação:
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2017.

Paulo André Faneco - Vereador

Emenda Aditiva nº 01

Inclua-se no Projeto de Lei nº 74/2016, o seguinte artigo:
Art. 2º Aplicar-se a o disposto nesta Lei somente as doações que se consolidarem a partir do início de sua vigência.

Eli da Eligás - Vereador

Emenda Aditiva Nº 02 ao Projeto de Lei nº 74/2016

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.956/2005:

"§ 2º Caberá ao beneficiado dos incentivos desta Lei proceder, no prazo legal, à edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da área recebida em doação, sem prejuízo do disposto no Plano de Negócios e Expansão Futura.

Antônio Franco dos Santos "Bacana" - Vereador

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal. A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 74/2016.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de novembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 74/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....(Y)	() (Y)	() (Y)	() (Y)	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	(Y) ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	(Y) ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	() (Y)	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	() (Y)	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() (Y)	(Y) ()	(Y) ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	().....(Y)	() (Y)	() (Y)	() (Y)	() ()
8. Patrícia Morato Marangão	().....(Y)	() (Y)	() (Y)	() (Y)	() ()
9. Paulo André Faneco	(Y).....()	(Y) ()	() (Y)	() (Y)	() ()
10. Sebastião Toldato Galego	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	() (Y)	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	(Y) ()	(Y) ()	(Y) ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() (Y)	(Y) ()	(Y) ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

P.A. Digna Gli

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 99/2016, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana', que Altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça.
S. das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Paulo André Faneco
Presidente da CJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 74/2016. PARECER Nº. 99/2016.

Relatório

De acordo com o vencido na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 074/2016, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana", a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** O artigo 12 da Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:*

> *"**Art. 12.** Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.*
> ***§ 1º** Na hipótese ~~da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar~~ inativa por mais de 6 (seis) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente".*

***Art. 2º** Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.956/2005:*

*"**§ 2º** Caberá ao beneficiado dos incentivos desta Lei proceder, no prazo legal, à edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da área recebida em doação, sem prejuízo do disposto no Plano de Negócios e Expansão Futura."*

***Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2017.*

***Art. 4º** Revoguem-se as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 06 de dezembro de 2016

Paulo André Faneco
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Paulo André Faneco
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0839/2016

Garça, 13 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 44ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 12 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 067/2016 (Projeto de Lei nº CM 074/2016);
Autógrafo nº 068/2016 (Projeto de Lei nº CM 050/2016);
Autógrafo nº 069/2016 (Projeto de Lei nº CM 051/2016);
Autógrafo nº 070/2016 (Projeto de Lei nº CM 081/2016 - PM 61/2016); e
Autógrafo nº 071/2016 (Projeto de Lei nº CM 069/2016 - PM 53/2016).

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lanattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 067/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 074/2016
(De autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA A LEI Nº 3.956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTOU A CESSÃO DE ÁREAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 12. Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.

§ 1º Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 6 (seis) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente".

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.956/2005:

"§ 2º Caberá ao beneficiado dos incentivos desta Lei proceder, no prazo legal, à edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da área recebida em doação, sem prejuízo do disposto no Plano de Negócios e Expansão Futura."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2017.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de dezembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 5.106/2016
(De autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA A LEI Nº 3.956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTOU A CESSÃO DE ÁREAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.*

§ 1º Na hipótese da donatária que tenha atendido as exigências estabelecidas ficar inativa por mais de 6 (seis) meses, sem que tenha, por qualquer motivo, transferido a área recebida para outra empresa, como faculta o caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos do artigo antecedente".

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.956/2005:

"§ 2º Caberá ao beneficiado dos incentivos desta Lei proceder, no prazo legal, à edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da área recebida em doação, sem prejuízo do disposto no Plano de Negócios e Expansão Futura."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 2017.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 27 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS